



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 163, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 163, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre ações de cumprimento das Medidas Cautelares da CIDH/OEA aos indígenas Yanomami.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 163, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre ações de cumprimento das medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a favor dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisita-se que a autoridade:

1. Informe em ordem cronológica quais ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Informe quais ações de adequação cultural nos atendimentos dos indígenas Yanomami foram realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Informe quais as obras de melhorias, reformas, adequação e construção de novos equipamentos para proteção do território Yanomami realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 na TI Yanomami;

4. *Disponibilize o Plano de Ação para desintrusão dos garimpeiros para o ano de 2024;*

5. *Disponibilize o último Relatório apresentado à CIDH sobre cumprimento das medidas cautelares relacionadas com a proteção da população indígena Yanomami.*

A autora menciona o número de 363 óbitos de indígenas Yanomami no ano de 2023, correspondente a uma alta de 5,8% em relação a dados apresentados no ano de 2022. Diante do cenário, sustenta a necessidade da prestação das informações requisitadas, acompanhadas por documentos, para melhor esclarecer a atuação do Ministério em relação ao cumprimento de medidas cautelares protetivas expedidas pela CIDH em 2020.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 163, de 2024.

Sala das Reuniões,

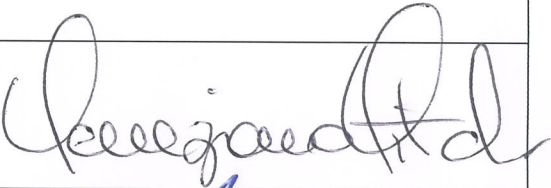
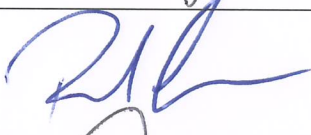
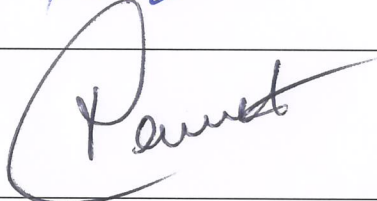
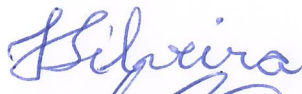
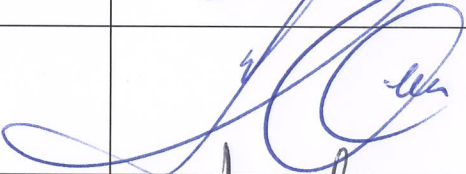
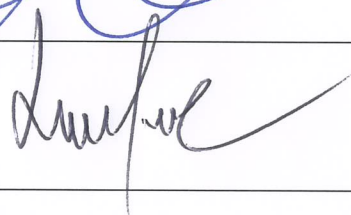
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 163/2024)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal